

PROJETO DE LEI N° 1.529, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Proíbe a cobrança pela  
utilização de  
estacionamentos de  
veículos em áreas  
pertencentes a  
instituições de ensino  
fundamental, médio e  
superior, públicas ou  
particulares.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica proibida a cobrança, sob qualquer pretexto, pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino fundamental, médio e superior, públicas ou particulares.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.